

LEI MUNICIPAL Nº4842/2013

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o executivo municipal a proceder a concessão comum de uso de uma sala, à Liga Feminina de Combate ao Câncer.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Girúá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. O Município de Girúá é titular de direito, ação, domínio e posse do imóvel, abaixo descrito, o qual cede em Concessão Comum de Uso, em favor da Liga Feminina de Combate ao Câncer, entidade declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3032/2005, inscrita no CNPJ sob nº 05.909.026/0001-70.

I - Sala, com área de 78,69 m², localizada na parte externa do prédio da Prefeitura Municipal, sito à rua Independência, nº 90, nesta cidade.

Art.2º. O prazo da Concessão de Uso será de até 12(doze) meses, podendo ser renovado automaticamente até o limite de três anos.

Parágrafo Único – O contrato de concessão de uso referido no *caput* desde artigo poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que com notificação prévia de trinta (30) dias e nas seguintes hipóteses:

- a) Caso haja a necessidade de uso do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de Girúá;
- b) Caso o concessionário não mais necessite do mesmo ou;
- c) Caso o imóvel não esteja sendo utilizado para o fim que se destina, conforme previsto nesta Lei.

Art.3º. O Concessionário obriga-se a utilizar o imóvel, exclusivamente, para desenvolver as atividades da Liga Feminina de Combate ao Câncer, ficando vedada, expressamente a transferência do imóvel, a qualquer título, sob pena de se considerar cancelada a Concessão de Uso.

Art.4º. Na utilização do imóvel, o Concessionário obriga-se ao desembolso de todo e qualquer valor necessário à boa conservação de suas instalações e benfeitorias.

Art.5º. O Concessionário obriga-se igualmente, na utilização do bem, a desencadear cuidados, comprometendo-se no ato da devolução do imóvel, entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu, no final da utilização, sob pena de responder por todos os encargos decorrentes da reparação.

Art.6º. Fica autorizado o Executivo Municipal a promover por instrumento particular, o contrato de concessão comum de uso, mencionado nesta Lei, no prazo de trinta (30) dias.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 30 DE ABRIL DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal de Girúá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felício Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Girúá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 30 de abril de 2013.